

TERMO DE CONVÊNIO BA -2014-CON- (\(\infty \) 5

O SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.109, Edf. Casa do Comércio Deraldo Motta - 8º andar - Pituba, nesta Capital, CNPJ n.º 03.591.002/0001-90, Inscrição Estadual nº 70.726.119 neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, o Senhor Carlos Fernando Amaral, brasileiro, casado, empresário do comércio, Carteira de Identidade nº 241.124 - SSP/BA. e CPF nº 000.644.325-72, doravante denominado simplesmente SESC e o SIMMP - SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, sito à Av. Presidente Vargas, 335 — Alto Maron, Vitória da Conquista/Ba., Cep.: 45045-010, CNPJ nº 16.418.931/0001-44, neste ato representado por sua Presidente Senhora Geanne de Cássia Oliveira Nascimento, CPF nº 374002315-53, CI nº 02512184-73-77 SSP/BA, ajustam e acordam as bases do presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir transcritas.

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Convênio é estabelecer parceria onde o Sesc colocará à disposição dos Funcionários e Associados do Sindicato do Magistério Municipal Público de Vitória da Conquista - SIMMP, e seus Dependentes, os Serviços e Atividades desenvolvidas no **Centro SESC Vitória da Conquista**, informando que a Clientela Comerciária terá prioridade no atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO SESC

Prestar Serviços constantes na Cláusula 1ª aos Funcionários e Associados do SIMMP, concedendo desconto de 10% (dez por cento) sobre os preços e taxas cobradas aos **não comerciários**, informando que a Clientela Comerciária terá prioridade no atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO SIMMP

- a) Encaminhar mensalmente ao Sesc, lista nominal dos novos Funcionários e Associados, bem como comunicar desligamento, para o cancelamento do benefício;
- b) Orientar aos Funcionários e Associados para que se dirijam à Central de Atendimento Sesc, onde serão emitidas as Credenciais/Conveniados, pelo preço da tabela vigente;
- c) Acatar as normas estabelecidas pelo Sesc.

CH

SESC - Serviço Social do Comércio | Sede Administrativa | www.sescbahia.com.br | comunic@sescbahia.com.br | Av. Tancredo Neves, nº 1109, 8º andar, Pituba Salvador/BA CEP: 41820-021 TEL.: 71 3273.8725 FAX: 3273.8726





CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O Presente Convênio terá validade de um ano a contar da data de assinatura. A prorrogação não deve ser automática, no silêncio das partes, mas, ao contrário, expressa no prazo de trinta dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

Caberá aos beneficiários acatarem as normas e regulamentos vigentes no Sesc, bem como se responsabilizarem por quaisquer danos que venham a causar.

O não atendimento a este item libera a Entidade do atendimento ao Beneficiário deste Convênio, mediante uma comunicação prévia ao SIMMP.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador – Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

E, para firmeza deste Convênio, lavrou-se o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que passa a ser assinado pelos convenentes e testemunhas.

Salvador, 13 de Junio de 2014

SESC

SIMMP

terugudo José Carleoll

TESTEMUNHAS:

CPF N.º 551.518.765.20 CI. N.º 04.900.759-95

CPF N.º 610-692-135-00 CI. N.º 5-372-588-33